



## Série Especial sobre a Covid-19

As notas da Série Especial são produzidas por especialistas do FMI para ajudar os países membros a lidar com as consequências econômicas da Covid-19. As perspectivas expressas nestas notas são da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não representam necessariamente as perspectivas do FMI nem do seu Conselho de Administração.

21 de junho de 2021

# Utilizar a flexibilidade do Quadro Comum para apoiar a recuperação dos países em desenvolvimento

Autores: Craig Beaumont e Dalia Hakura

A pandemia da Covid-19 exacerbou as vulnerabilidades da dívida em muitos países em desenvolvimento em todo o mundo. O G-20 e o Clube de Paris aprovaram um Quadro Comum para a coordenação dos credores oficiais para que estes ofereçam tratamentos da dívida, quando necessário, aos países em desenvolvimento que são elegíveis para a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI, na sigla em inglês). O Quadro Comum pode constituir um passo importante para reforçar a arquitetura de resolução da dívida soberana mesmo para além da pandemia. A presente nota descreve as características principais do Quadro Comum e esclarece como este pode ser utilizado para apoiar a recuperação dos países elegíveis para a DSSI. Explica as condições em que os devedores podem solicitar um tratamento da dívida e os passos que devem ser dados para implementar o tratamento. Realça, também, que um elemento crítico do Quadro Comum é a expectativa de que os credores privados participem no tratamento da dívida em termos comparáveis aos dos credores oficiais.

## I. CONTEXTO

Naquela que foi uma das suas decisões mais importantes em 2020, o G-20 adotou o [Quadro Comum \(QC\)](#) para o Tratamento da Dívida, que também foi subscrito pelo Clube de Paris<sup>1</sup>. No total, há 73 países em desenvolvimento que podem pedir um tratamento da dívida ao abrigo do QC, incluindo todos os países elegíveis da Associação Internacional de Desenvolvimento e os países menos desenvolvidos da ONU que estão em dia com o respetivo serviço da dívida ao FMI e ao Banco Mundial. Até à data, três países apresentaram pedidos de tratamento da dívida ao abrigo do QC (Chade, Etiópia e Zâmbia), sendo que o pedido do Chade recebeu, recentemente, [o apoio da sua Comissão de Credores](#), assim fornecendo [garantias financeiras oficiais](#) ao FMI.

<sup>1</sup> Um tratamento da dívida abrange tanto o alívio em matéria de liquidez através da reformulação ou do reescalonamento dos pagamentos do serviço da dívida durante um período mais longo, como o alívio em termos de solvabilidade através da redução do capital que deve ser reembolsado.

Contudo, alguns países e credores ainda têm dúvidas sobre o papel e o funcionamento do QC. Com a presente nota, pretendemos partilhar o nosso conhecimento sobre o QC, a partir da experiência que adquirimos no apoio à implementação do QC para o FMI. Gostaríamos de realçar que o QC tem um enorme potencial para apoiar os países elegíveis na recuperação da crise da Covid-19, desde que seja plenamente utilizada a sua flexibilidade para prestar tratamentos da dívida numa base casuística. As autoridades dos países devedores devem lidar com os seus problemas da dívida, o quanto antes, uma vez que uma resolução atempada e eficiente da dívida pode minimizar os custos tanto para o devedor como para os seus credores. Tratando-se de uma nova iniciativa, prevê-se que o G-20 seja informado periodicamente sobre a implementação do QC, com a possibilidade de se aperfeiçoar os processos à medida que se vai adquirindo mais experiência.

## II. ORIGENS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO QUADRO COMUM

---

O QC inspira-se na [Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida](#) (DSSI, na sigla em inglês) do G-20 e Clube de Paris, que, desde maio de 2020, concedeu alívio em matéria de liquidez a mais de 40 dos 73 países elegíveis, na sua maioria países de baixos rendimentos (PBR). A DSSI tratou-se de uma iniciativa sem precedentes, em parte, devido à sua célere implementação, mas também porque este alívio em matéria de liquidez é uma iniciativa multilateral que reúne novos credores importantes – como a África do Sul, Arábia Saudita, China, Índia e Turquia – e os credores oficiais tradicionais que participam no [Clube de Paris](#).

No início da crise da Covid-19, quando as perspetivas eram extremamente incertas, a DSSI coordenou a suspensão dos pagamentos do serviço da dívida aos credores oficiais do G-20 e Clube de Paris, com um período de carência de 1 ano e reembolsos ao longo de 3 anos para o serviço da dívida devido entre maio e dezembro de 2020 (mais tarde [prolongado](#) para 5 anos para o serviço da dívida devido em 2021)<sup>2</sup>.

Mesmo quando foi adotada em abril de 2020, a DSSI foi vista como uma resposta de emergência rápida que seria temporária. Embora o tratamento genérico da DSSI tenha proporcionado uma importante margem de manobra, não foi suficiente para os países com necessidades de financiamento mais prolongadas ou com uma dívida insustentável. Além disso, a falta de participação dos credores privados na DSSI colocou todo o fardo sobre os credores oficiais, o que não se coadunou com o grande aumento da dependência dos países elegíveis em relação a financiamento da dívida externa junto de fontes privadas, ao longo da última década.

Com a criação do QC em novembro de 2020, este grupo amplo de credores bilaterais oficiais está preparado para oferecer tratamentos da dívida ajustados às necessidades específicas dos países elegíveis para a DSSI, na linha do papel desempenhado pelo Clube de Paris. A cobertura destes tratamentos seria mais abrangente do que a DSSI, uma vez que o QC inclui um requisito de comparabilidade de tratamento a fim de assegurar a participação quer dos credores bilaterais quer dos credores privados. Além disso, o G-20 exige também aos países que solicitam um tratamento da dívida ao abrigo do QC que tenham ou procurem obter um programa apoiado pelo FMI, que sustente políticas favoráveis a uma recuperação económica sustentada.

## III. NECESSIDADES DIFERENTES EXIGEM TRATAMENTOS DA DÍVIDA ESPECÍFICOS

---

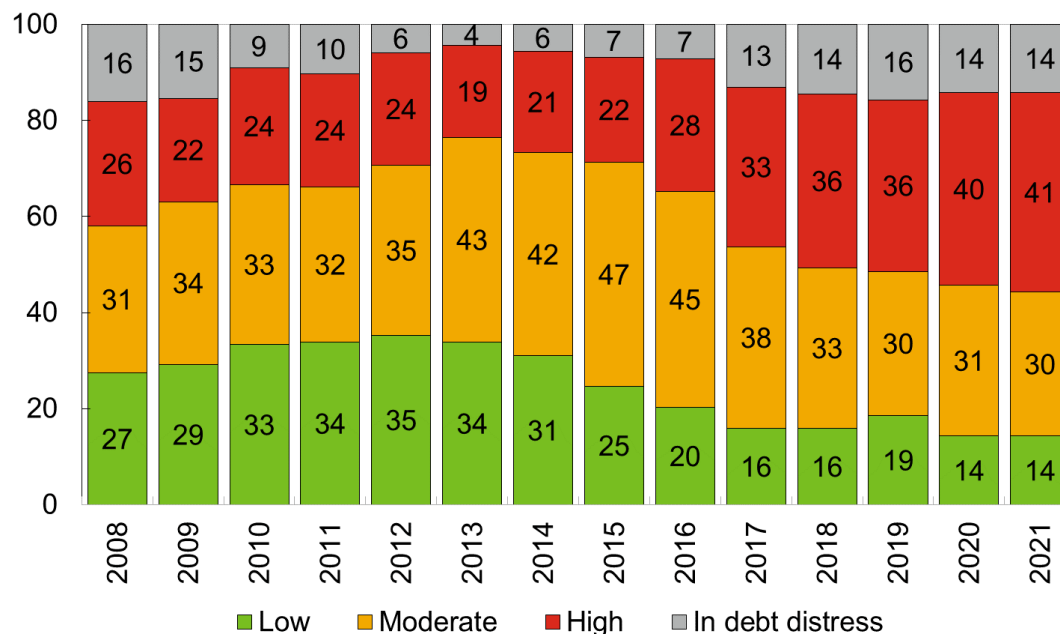
O gráfico seguinte mostra as notações de sobre-endividamento dos PBR. O aspeto mais surpreendente é o facto de se ter verificado uma quase duplicação, desde 2015, da percentagem de países em sobre-

---

<sup>2</sup> Para preservar o acesso ao mercado dos países elegíveis e apoiar a participação dos mesmos na DSSI, foi concedida uma exceção ao requisito de “tratamento comparável” do Clube de Paris, a saber: os países devem procurar tratamentos da dívida comparáveis junto dos seus outros credores, incluindo credores privados. Foi incentivada a participação de credores privados na DSSI, mas de forma voluntária. No final, basicamente não se verificou qualquer participação dos credores privados porque foram poucos os países que a solicitaram, incluindo, em alguns casos, devido a receios sobre uma eventual perda de acesso ao mercado.

endividamento ou em elevado risco de sobre-endividamento, que em abril de 2021 se situava em 56% dos PBR. Muitos destes países deparam-se com elevados níveis de dívida e encargos com o serviço da dívida que aumentam a sua propensão para entrarem em incumprimento da dívida e numa situação de sobre-endividamento. Em alguns casos, as dívidas dos países podem tornar-se insustentáveis. Estes países de elevado risco, juntamente com aqueles que já se encontram numa situação de sobre-endividamento, são, provavelmente, aqueles que mais necessitam de um tratamento da dívida ao abrigo do QC.

**FIGURA 1. Evolução do risco de sobre-endividamento externo**  
(em percentagem)



Fonte: Base de dados ASD-PBR no final de abril de 2021.

Nota: Percentagem de países com uma ASD-PBR. 66 dos 73 países elegíveis para a DSSI aplicam a ASD-PBR.

Mas os países que necessitam do alívio da dívida não precisam todos do mesmo tratamento da dívida! As necessidades de alívio da dívida dos PBR e outros países elegíveis variam consideravelmente porque, por um lado, entraram na crise com diferentes vulnerabilidades da dívida e porque, por outro lado, a crise afetou mais alguns países do que outros, em função da sua dependência das exportações de matérias-primas, do turismo e das remessas, entre outros fatores. Mesmo entre os primeiros três países que apresentaram pedidos de tratamento da dívida ao abrigo do QC, a natureza e a profundidade dos seus desafios variam bastante.

O QC pode [atender às distintas necessidades dos países](#) que se deparam com um enorme peso da dívida (serviço da dívida). Estas podem ser agrupadas da seguinte forma:

- **Alívio em matéria de liquidez:** tal como com o Clube de Paris, é possível oferecer tratamentos da dívida ao abrigo do QC a países com dívida sustentável, caso as suas necessidades de financiamento excedam o financiamento que pode ser mobilizado junto do FMI, Banco Mundial e outras fontes. Um tratamento adequado iria reduzir os pagamentos do serviço da dívida durante os anos do programa apoiado pelo FMI, com os reembolsos da dívida suplementares repartidos ao longo de um período de tempo mais prolongado, mas não é necessária uma redução da dívida em termos do valor atual.
- **Restaurar a sustentabilidade da dívida:** alguns países deparam-se com uma conjugação de aumento da dívida e choques económicos que torna as suas dívidas insustentáveis (Caixa 1). Mesmo com políticas

robustas, não é provável que estes países consigam proceder ao serviço da dívida e, muitas vezes, é necessária uma redução da dívida em termos do valor atual, no âmbito de um pacote mais amplo, com o objetivo de retomar o crescimento sustentável. O grau necessário de redução da dívida poderá variar bastante, em função do atraso da dívida e do serviço da dívida em relação a níveis sustentáveis. Em alguns casos, é possível alcançar a redução necessária ao mesmo tempo que se procede ao reembolso do capital original durante um maior período de tempo, enquanto noutros casos é necessário um *haircut* inicial ou uma redução do capital.

#### **Caixa 1. Definição de sustentabilidade da dívida e conceitos na ASD-PBR**

**Em geral, pode considerar-se a dívida pública global e a dívida pública externa sustentáveis quando existe uma grande probabilidade do país cumprir todas as suas obrigações financeiras presentes e futuras.** Na prática, a sustentabilidade implica que o nível da dívida e o perfil do serviço da dívida se situem num patamar em que as políticas necessárias para estabilizar a dívida tanto no cenário de base como no cenário de choque realista são politicamente viáveis e socialmente aceitáveis e coerentes com a manutenção do crescimento num nível satisfatório, ao mesmo tempo que se asseguram progressos adequados em direção aos objetivos de desenvolvimento das autoridades.

**O tratamento da dívida torna-se necessário quando um ajustamento orçamental viável não é suficiente para restaurar a sustentabilidade da dívida.** Um programa apoiado pelo FMI procurará garantir que o ajustamento orçamental previsto subjacente ao quadro macroeconómico é politicamente viável e socialmente aceitável, ao mesmo tempo que apoia o investimento e a despesa social no sentido de se atingir os objetivos de desenvolvimento do país que solicita o tratamento da dívida, incluindo as necessidades de despesa no âmbito da resposta à Covid-19. A sustentabilidade da dívida é avaliada com base na implementação desse ajustamento orçamental viável. Se a melhoria das perspetivas da dívida e do serviço da dívida não for suficiente para restaurar a sustentabilidade da dívida, é necessário recorrer a um pedido de tratamento da dívida a fim de assegurar essa mesma sustentabilidade. (Também poderão ser necessários tratamentos da dívida para conceder alívio em matéria de liquidez, tal conforme referido acima.)

As questões sobre i) se um país necessita de um tratamento da dívida e ii) a natureza e profundidade do tratamento, são avaliadas durante os diálogos com as autoridades do país no contexto de um programa apoiado pelo FMI. O pedido de um programa irá despoletar a preparação de: i) uma análise das necessidades e fontes de financiamento; ii) uma análise da sustentabilidade da dívida (ASD) realizada conjuntamente pelo FMI e Banco Mundial. Estas análises baseiam-se num quadro macroeconómico coerente com as políticas do FMI em matéria de aprovação do acordo por parte do Conselho de Administração do FMI, incluindo sobre o ajustamento orçamental e a mobilização de financiamento externo junto do Banco Mundial e de outros credores e doadores internacionais. As conclusões destas análises norteiam o adequado tratamento da dívida em cada caso:

- *O tratamento da dívida não é necessário.* Se a ASD concluir que a dívida é sustentável e se existirem fontes de financiamento suficientes para satisfazer as necessidades do país, não é necessário um tratamento da dívida.
- *Alívio em matéria de liquidez.* Se a ASD concluir que a dívida é sustentável, mas as fontes de financiamento não são suficientes para satisfazer as necessidades da dívida, então é necessário um tratamento da dívida. O défice entre as necessidades de financiamento e o financiamento disponível define o “envelope” para as reduções dos pagamentos do serviço da dívida que irão assegurar que o programa do país está totalmente financiado. Numa perspetiva a mais longo prazo, os pagamentos reescalados têm de continuar a ser exequíveis para o país, o que é assegurado limitando o risco de sobre-endividamento a moderado no médio

prazo, nos casos de empréstimos do FMI dentro dos limites de acesso normais, e até ao fim do programa apoiado pelo FMI, para os países com acesso excecional aos recursos do FMI, a título de salvaguarda suplementar<sup>3</sup>. A fim de tornar possível a absorção de potenciais choques, os *buffers* no envelope para o tratamento da dívida serão determinados caso a caso, tendo em consideração os riscos económicos relevantes<sup>4</sup>.

- **Alívio em matéria de solvabilidade.** Se a ASD concluir que a dívida é insustentável, será necessário um tratamento da dívida mais aprofundado e, normalmente, também é necessário que esse tratamento ajude a suprir os défices de financiamento durante o programa. Além da análise dos défices de financiamento, é necessário avaliar os níveis de serviço da dívida bem como os níveis da dívida que o tratamento da dívida precisaria de atingir ao longo do tempo, a fim de garantir que a dívida regressa a uma trajetória sustentável. De um modo geral, este envelope para a dívida e o serviço da dívida será suficiente para, pelo menos, colocar os países na categoria de risco moderado de sobre-endividamento da dívida a médio prazo (ou até ao fim do período do programa do FMI, nos casos de acesso excecional ao FMI) e, tal como descrito supra, os *buffers* adequados a incluir no envelope são determinados caso a caso.

## O TRATAMENTO DA DÍVIDA EXIGE COLABORAÇÃO ENTRE TODAS AS PARTES INTERESSADAS

---

As principais partes envolvidas num tratamento da dívida são, naturalmente, os devedores e os credores. Depois de um devedor efetuar um pedido para o tratamento da dívida a cada um dos seus credores bilaterais oficiais e um pedido para um programa apoiado pelo FMI (se não existir nenhum programa em curso), dá-se início aos trabalhos rumo a um importante marco no processo de tratamento da dívida ao abrigo do QC. Trata-se de alcançar um acordo entre os credores bilaterais do G-20/Clube de Paris e o país devedor sob a forma de um memorando de entendimento (MdE) que define os principais parâmetros do tratamento. O MdE também serve de orientação para o tratamento comparável que deverá ser oferecido por outros credores bilaterais e credores privados.

Os passos com vista à conclusão do tratamento da dívida ao abrigo do QC assentam numa estreita colaboração entre os devedores e os credores, com o apoio do FMI e do Banco Mundial:

- **Programa apoiado pelo FMI.** As autoridades do país e o FMI formulam, em conjunto, um leque de políticas que irão restaurar a viabilidade externa a médio prazo, incluindo mediante o apoio ao crescimento sustentável e inclusivo. O financiamento é uma componente essencial do programa. O FMI tem de avaliar as necessidades de financiamento do país e determinar se o financiamento disponível é suficiente para apoiar o programa de políticas. Se não for o caso, o país poderá precisar de alívio ao abrigo do QC.
- **Avaliação da sustentabilidade da dívida e riscos de sobre-endividamento.** Quando um país solicita um programa apoiado pelo FMI, é necessário avaliar a sustentabilidade da sua dívida. Relativamente aos PBR, a avaliação é realizada conjuntamente com o Banco Mundial usando o [Quadro de Sustentabilidade da Dívida para Países de Baixo Rendimento](#) (ASD-PBR), que também avalia o risco de sobre-endividamento.
- **Prestação de garantias financeiras.** Depois do corpo técnico do FMI chegar a um acordo de nível técnico para um programa apoiado pelo FMI (ou uma avaliação ao abrigo de um programa existente) cabe aos credores bilaterais oficiais do G-20 e do Clube de Paris instituírem uma Comissão de Credores para discutir o

---

<sup>3</sup> A avaliação do risco de sobre-endividamento da dívida é debatida na [nota de orientação sobre ASD-PBR](#).

<sup>4</sup> [World Bank Group and International Monetary Fund Support for Debt Relief under the Common Framework and Beyond](#).

tratamento da dívida<sup>5</sup>. Este tratamento tem de ser suficiente para assegurar que o FMI pode prosseguir com o financiamento. Assim, o FMI fornece aos credores oficiais e privados um “envelope” agregado para o serviço da dívida e a dívida, compatível com a supressão dos défices de financiamento do programa, a redução dos riscos da dívida e, se necessário, o restabelecimento da sustentabilidade da dívida. Os credores bilaterais oficiais que participam na Comissão de Credores dão garantias que apoiam um tratamento da dívida coerente com esse envelope.

- **Finalização e implementação do tratamento da dívida.** Uma vez que os credores bilaterais oficiais tenham prestado as garantias financeiras supramencionadas, o FMI irá avaliar se o país (com os seus assessores financeiros e jurídicos) tem em marcha um processo credível para a resolução da dívida privada, quando aplicável, e se existem todas as salvaguardas necessárias à aprovação do financiamento por parte do Conselho de Administração do FMI. Após a aprovação do programa do FMI, os credores bilaterais oficiais e o devedor discutem e chegam a acordo sobre o MdE para o tratamento da dívida, incluindo: i) a redução do serviço da dívida durante o período definido; ii) a prorrogação do período de reembolso; iii) e, quando necessário, a redução do valor atual dos pagamentos. Estes últimos parâmetros norteiam a implementação do alívio por parte de outros credores bilaterais oficiais e credores privados por via de acordos bilaterais com o devedor.
- **Monitorização do programa.** Após a aprovação do financiamento, o Conselho de Administração do FMI irá monitorizar a implementação do programa. A monitorização inclui acompanhar a implementação do tratamento da dívida por parte dos credores do G-20 e Clube de Paris participantes, conforme acordado no MdE, assim como por parte de outros credores oficiais bilaterais e credores privados que estão sujeitos à cláusula do MdE relativa à comparabilidade do tratamento.

## TRATAMENTO COMPARÁVEL DOS CREDITORES PRIVADOS

---

Um elemento fundamental da colaboração para o tratamento da dívida é o diálogo entre o país devedor e os seus credores privados. Está muita coisa em jogo porque a comparabilidade do tratamento é uma condição essencial que é monitorizada de perto pelos credores bilaterais oficiais que têm a possibilidade de cancelar o tratamento da dívida. Além disso, a insuficiente participação de credores privados e outros credores oficiais (que não são membros do G-20 e do Clube de Paris) pode prejudicar a adequação do financiamento e a sustentabilidade da dívida, o que, por seu turno, pode impedir o FMI de proceder ao desembolso do financiamento.

Ao contrário da DSSI, os países que recorrem ao QC têm de procurar obter um tratamento dos credores privados no mínimo em condições tão favoráveis para o devedor como aquelas acordadas no MdE com os credores oficiais. Quando os credores oficiais concedem uma reformulação do perfil do serviço da dívida devida dentro de um determinado período de anos, os credores do setor privado deverão, normalmente, proporcionar uma redução comparável no serviço da dívida nominal durante esse mesmo período, conjuntamente com uma prorrogação da duração desses pagamentos. Se, pelo contrário, o MdE especificar um corte no valor atual da dívida, os credores privados deverão, normalmente, providenciar uma redução na mesma ordem. De acordo com a prática do Clube de Paris, a comparabilidade do tratamento é avaliada, em termos concretos, ao nível dos credores privados como um todo e não ao nível de cada credor privado.

---

<sup>5</sup> Se desejarem, os credores bilaterais oficiais que não são membros do G-20 ou do Clube de Paris, mas que têm créditos sobre o país, também podem participar na Comissão de Credores.

Geralmente, os países devedores contratam assessores financeiros e jurídicos com experiência na interação com credores privados, para lhes prestar apoio na reestruturação da dívida soberana. No caso de obrigações, os assessores estarão familiarizados com as [cláusulas de ação coletiva](#) e outras opções para promover a participação dos credores privados. Para alguns países, poderá estar disponível apoio à contratação de assessores junto do Fundo para a Redução da Dívida (DRF, na sigla em inglês) do Banco Mundial (subordinado às diretrizes da DRF) e da [Facilidade Africana de Apoio Jurídico](#).

A experiência histórica sugere que os credores privados, por norma, aceitam providenciar um tratamento comparável, dado que compreendem que o país devedor não é capaz de lhes oferecer um tratamento melhor. Os credores também poderão reconhecer que o FMI não está impedido de conceder empréstimos a um país com atrasados para com credores privados, desde que sejam cumpridas determinadas condições.

## COMO UTILIZAR O QUADRO COMUM PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

---

Para além de dar resposta a um insustentável peso da dívida, o QC pode substituir a DSSI no que toca ao alívio em matéria de liquidez e pode fazê-lo ao longo do horizonte temporal mais alargado de que os países poderão necessitar à medida que recuperam da crise da Covid-19. Uma preocupação central reside no facto de alguns países com dívida insustentável ou necessidades de financiamento muito avultadas não utilizarem ou adiares a utilização deste instrumento. Tal pode exacerbar os efeitos da crise no seu desenvolvimento a longo prazo e tornar uma potencial resolução da dívida ainda mais dolorosa.

### i) As dívidas insustentáveis devem ser resolvidas de forma atempada e duradoura

Quando um país se depara com um peso da dívida insustentável, muitas vezes os respetivos credores já reavaliaram os riscos de crédito, limitando o acesso do país a financiamento e reduzindo a sua capacidade de dar resposta à crise. Os efeitos colaterais incluem, não raras vezes, pressões sobre a estabilidade monetária e financeira, bem como menos investimento. É importante abordar o FMI tendo em vista um pacote de apoio que também restaure a sustentabilidade da dívida, uma vez que a resolução do problema da dívida, de forma vigorosa, é indispensável para que o país regresse a uma trajetória de crescimento sustentável.

Consoante as suas circunstâncias específicas, os PBR que se deparam com uma dívida insustentável devem considerar a utilização do QC, uma vez que este mecanismo irá coordenar o alívio da dívida por parte dos credores bilaterais oficiais mais importantes e, ao abrigo da comparabilidade do tratamento, irá envolver outros credores, incluindo o setor privado. Um tratamento tão alargado ajuda a fazer face às preocupações dos credores relativas a uma partilha justa dos encargos, que, de outra forma, poderia conduzir a atrasos. Os tratamentos devem ser atempados, mas também duradouros, sendo que este é um objetivo primordial do Quadro Comum.

### ii) A reformulação do perfil da dívida iria ajudar a criar espaço orçamental para a recuperação noutros casos

À medida que os países procuram recuperar da crise atual, mesmo aqueles com dívidas sustentáveis deparam-se, muitas vezes, com *trade-offs* difíceis. O financiamento interno poderá ser excessivamente oneroso, limitando o crescimento futuro ao asfixiar o crédito ao setor privado e conduzindo a uma acumulação de riscos ao nível da estabilidade financeira, incluindo por via de uma intensificação donexo entre dívida soberana e banca. Para fazer face aos custos sanitários e outros custos da crise poderá ser necessário realizar cortes noutras áreas, como no investimento, o que poderá prejudicar a recuperação e o crescimento futuro do país.



Um programa apoiado pelo FMI é uma ferramenta de financiamento tradicional para os países nestas circunstâncias. Contudo, no contexto da atual crise profunda, o financiamento concedido pelo FMI e outros doadores pode nem sempre ser suficiente. Ao reduzir o serviço da dívida durante o período do programa, uma reformulação do perfil do serviço da dívida ao abrigo do QC iria aumentar o espaço orçamental e suavizar o ajustamento orçamental ao longo do tempo, ajudando à recuperação do país e, ao mesmo tempo, salvaguardando as suas perspetivas de crescimento a longo prazo.

Embora os países possam beneficiar de um programa apoiado pelo FMI, conjugado com uma reformulação do perfil da dívida ao abrigo do QC, alguns países podem ser demovidos por preocupações relativas à sua situação creditícia e acesso a financiamento. Tal constitui uma preocupação menor para a maioria dos países elegíveis à DSSI que não procederam a emissões internacionais de obrigações do Estado ou não têm planos iminentes para o fazer. Quando tais obrigações estão pendentes, deve referir-se que é do interesse, tanto dos credores bilaterais oficiais como do país, utilizar modalidades de reformulação do perfil da dívida que limitem os impactos na fiabilidade creditícia, uma vez que estes impactos podem prejudicar a capacidade de reembolso de um país.

## CONCLUSÃO

---

O reforço da confiança no QC entre todos os países que precisam de tratamentos da dívida deve ser uma prioridade, no sentido de incentivar a participação dos países devedores na iniciativa e maximizar o contributo do QC para a recuperação dos países elegíveis. O QC constitui uma nova e importante oportunidade para empreender uma abordagem coordenada com o objetivo de assegurar reestruturações da dívida mais abrangentes, atempadas, justas e duradouras. A conclusão bem-sucedida de um caso com um profundo tratamento da dívida será importante para os países elegíveis que enfrentam graves dificuldades em termos da dívida, dando-lhes confiança de que a coordenação dos credores ao abrigo do QC, juntamente com um programa apoiado pelo FMI, pode possibilitar o regresso a uma trajetória de crescimento sustentável. Além disso, a comunidade internacional deve considerar a possibilidade de apoiar a reformulação do perfil da dívida utilizando o QC para os países com dívida sustentável, mas financiamento insuficiente, para cobrir as despesas sociais e de investimento prioritárias. A incapacidade em realizar os tratamentos da dívida através do QC é suscetível de impedir a recuperação dos países ou de criar uma dependência de fontes de financiamento onerosas e instáveis, que poderão, em última análise, exigir mais alívio da dívida.